



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(à PEC 3/2024)

Adicione-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2024:

“**Art. X** O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 39.....

.....

§ 10. O agente público, servidor ou membro de poder e o titular de mandato eletivo estão sujeitos à sindicância patrimonial aleatória, nos termos do §11.

§ 11. Lei regulamentará os critérios de seleção, a periodicidade mínima e o órgão competente para a realização da sindicância patrimonial de que trata o § 10, definindo como falta grave a recusa injustificada à sua instauração ou a omissão na prestação das informações exigidas, sem prejuízo da responsabilização penal cabível.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda eleva à hierarquia constitucional a sindicância patrimonial aleatória de servidores públicos, membros de poder e titulares de mandato eletivo, mecanismo de controle que necessita de estabilidade e efetividade que apenas a Constituição pode conferir. Essa é uma medida recomendada pela Transparência Internacional, de modo a gerar transparência



e evitar a corrupção. A organização aponta dois benefícios: ajuda a identificar fraudes ocultas que servem de base para novas investigações e, principalmente, desencoraja atos ilícitos devido à possibilidade de sorteios futuros.

Caberá à lei regulamentar os critérios de seleção, a periodicidade mínima e o órgão competente para a realização da sindicância patrimonial, definindo como falta grave a recusa injustificada à sua instauração ou a omissão na prestação das informações exigidas, sem prejuízo da responsabilização penal cabível.

Sala das sessões, 7 de abril de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

